

RELATÓRIO DO REGIME ESPECIAL APLICÁVEL AOS ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (REAIID)

2.º SEMESTRE - 2021

ÍNDICE

- 1. Sumário executivo**
- 2. Objeto do relatório**
- 3. Enquadramento do regime**
- 4. Pedidos de conversão de ativos por impostos diferidos em créditos tributários**
- 5. Conclusões**

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

No âmbito do Regime Especial Aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, até 31 de dezembro de 2021, tinham sido apresentados, por 6 instituições de crédito, 26 pedidos de conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário no montante global de 1.367 Milhões de EUR.

A Inspeção Tributária, no âmbito dos procedimentos de inspeção de confirmação da conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário, efetuados nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, até 31 de dezembro de 2021, concluiu a análise de pedidos cujo valor global ascende a cerca de 969 Milhões de EUR, tendo, deste valor, confirmado o montante de cerca de 823 Milhões de EUR.

Do montante confirmado, até 31 de dezembro de 2021, foram reembolsados aos contribuintes requerentes cerca de 397 Milhões de EUR.

2. OBJETO DO RELATÓRIO

A Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, alterou o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em matéria de imparidades das instituições de crédito e outras instituições financeiras, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Regime Especial Aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, tendo entrado em vigor em 5 de setembro de 2019.

Através do referido diploma foi aditado o artigo 15.º - Relatório semestral - ao Regime Especial Aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (REAID), aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, e alterado pela Lei n.º 23/2016, de 19 agosto, estabelecendo a obrigatoriedade de o Governo enviar semestralmente à Assembleia da República, um relatório do qual consta a seguinte informação atualizada para cada um dos pedidos recebidos de conversão dos ativos por impostos diferidos em créditos fiscais nos últimos dez anos:

- a) Identificação da instituição financeira que efetuou o pedido, respetivos montantes e datas do pedido;
- b) Indicação do valor final certificado pela AT e da data do respetivo pagamento;
- c) Ponto de situação, datas e valores dos reembolsos já realizados dos créditos fiscais;
- d) Ponto de situação, datas e valores da concretização dos direitos de conversão em capital, incluindo constituição da reserva especial, exercício dos direitos potestativos dos acionistas e eventual aquisição de capital pelo Estado.

De acrescentar que, de acordo com o previsto no n.º 2 do mencionado artigo 15.º, a obrigação de envio e publicação do referido relatório subsiste enquanto existirem ativos por impostos diferidos elegíveis no balanço das instituições financeiras.

É neste quadro que se emite o quinto relatório a enviar à Assembleia da República, correspondente ao segundo semestre de 2021, dele constando todo o histórico deste o início do REAID até 31 de dezembro de 2021, evidenciando a evolução e situação atual da aplicação do regime.

3. ENQUADRAMENTO

Através da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, foi aprovado o Regime Especial Aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.

A adesão ao regime devia ser manifestada pelos sujeitos passivos de IRC através de comunicação dirigida ao membro do Governo responsável pela área das finanças, a apresentar à AT, carecendo de aprovação pela assembleia geral da entidade aderente.

O regime aprovado era aplicável aos gastos e variações patrimoniais negativas contabilizadas nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos que se encontrem registados nas contas anuais do sujeito passivo relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhe estejam associados.

Através da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, introduziu-se a primeira alteração à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, determinando-se que o regime especial aprovado no anexo a esta lei não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016, nem aos impostos por ativos diferidos a estes associados.

De acrescentar que os ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados são convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo registre um resultado líquido negativo do período nas suas contas anuais ou entre em liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada por sentença judicial ou, quando aplicável, revogação da respetiva autorização por autoridade de supervisão competente.

O crédito tributário resultante da conversão de ativos por impostos diferidos pode ser utilizado, por iniciativa do sujeito passivo, na compensação com dívidas tributárias, sendo reembolsado caso o montante não seja objeto de compensação.

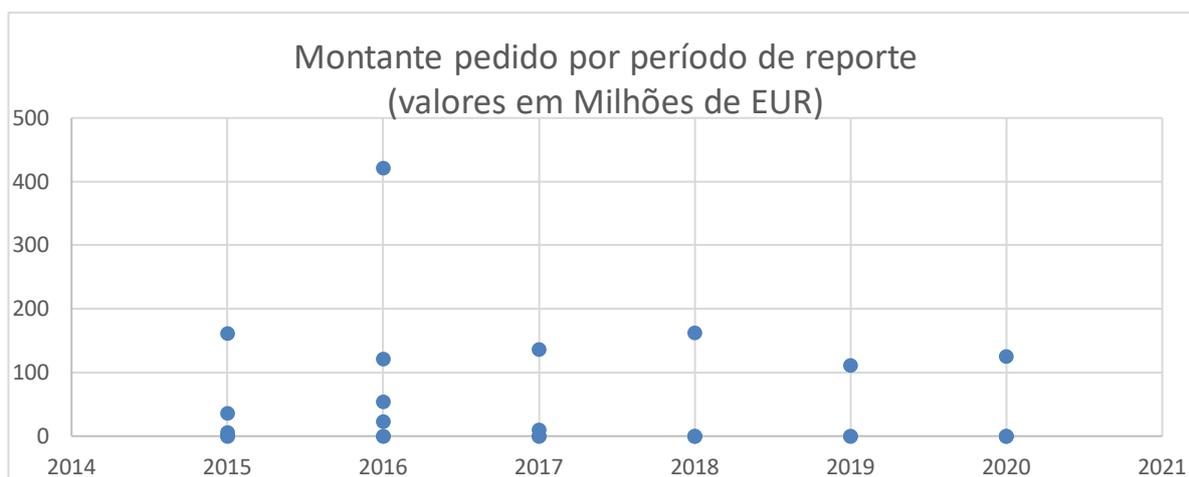
Os montantes dos créditos tributários originados pelos resultados líquidos negativos são obrigatoriamente objeto da constituição de uma reserva especial, majorada de 10%, o que implica, simultaneamente, a emissão de direitos de conversão atribuídos ao Estado.

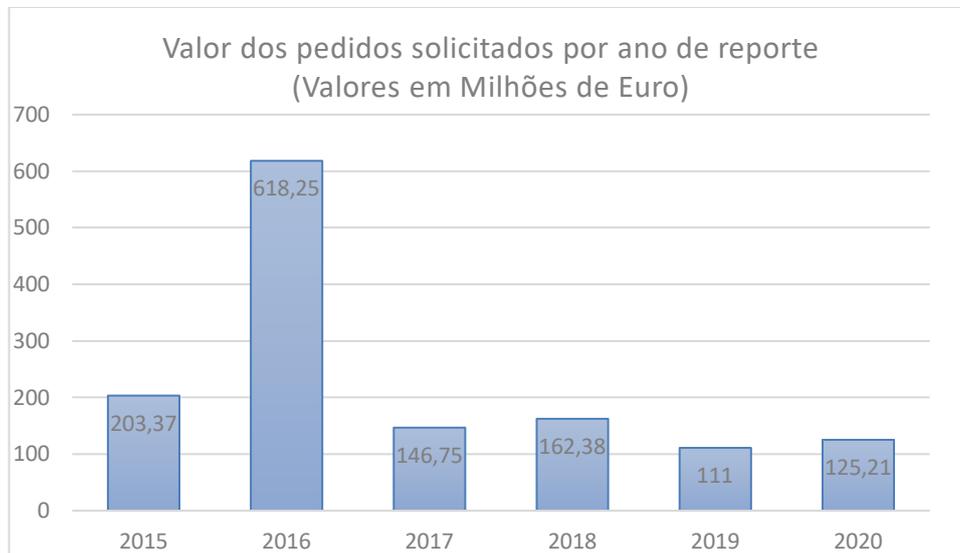
4. PEDIDOS DE CONVERSÃO DE ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

4.1. Identificação da instituição financeira que efetuou o pedido, respetivos montantes e datas do pedido

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º - Conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário – do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto (REAIID), na sequência do registo de resultado líquido negativo do período nas suas contas anuais, depois de aprovadas pelos órgãos sociais e/ou entrada em liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada por sentença judicial ou, quando aplicável, revogação da respetiva autorização por autoridade de supervisão competente, os ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados, são convertidos em créditos tributários.

Assim, em termos acumulados, até 31 de dezembro de 2021, **6 instituições de crédito** solicitaram, ao abrigo do n.º 7 do mesmo artigo, um montante de crédito tributário total de **€ 1.366.964.744,58**, correspondente a **26 pedidos**, com o seguinte grau de dispersão atendendo ao período a que reporta (evidenciado nos gráficos infra):





Os pedidos foram efetuados pelas seguintes instituições de crédito:

a) Caixa Geral de Depósitos, S.A. – NIF 500960046

Este sujeito passivo submeteu apenas um pedido de crédito tributário, respeitante ao período de tributação de 2016, no valor de € 420.575.258,99, em resultado do que dispõe a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

b) Haitong Bank, S.A. – NIF 501385932

Este contribuinte inscreveu nas declarações periódicas de rendimentos Modelo 22 de IRC relativas aos períodos de tributação de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2020, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os montantes de crédito tributário de € 5.868.696,00, € 22.855.734,07, € 10.057.187,00, € 245.899,71 e € 432,721,06, os quais totalizam € 39.460.237,84.

c) Banco Efisa, S.A. – NIF 502085592

Este sujeito passivo solicitou seis pedidos de crédito tributário, respeitantes aos períodos de tributação de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, nos valores de € 216.518,86, € 241.183,26, € 238.843,08, € 129.010,21, € 58.085,98 e € 37.229,63, em resultado do que dispõe a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, que totalizam € 920.871,02.

d) Bison Bank, S.A. (ex- BANIF – Banco de Investimentos, S.A.) – NIF 502261722

Este contribuinte requereu, nos períodos de tributação de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, créditos tributários nos valores de € 441.920,85, € 64.746,64, € 54.861,84, € 27.587,59, € 20.498,78 e € 14.708,83, respetivamente, ao abrigo do que dispõe a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os quais totalizam € 624.324,53.

e) BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. – em Liquidação – NIF 511202008

Este sujeito passivo efetuou dois pedidos de crédito tributário, respeitante aos períodos de tributação de 2015 e 2016, nos valores de € 35.980.632,28 e € 53.611.142,10, em resultado do que dispõe a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, que totalizam € 89.591.774,38.

f) Novo Banco, S.A. – NIF 513204016

Este contribuinte requereu, nos períodos de tributação de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, créditos tributários nos valores de € 160.865.993,46, € 120.905.688,86, € 136.403.199,28, € 161.973.806,17, € 110.922.285,81 e € 124.721.304,24, ao abrigo do que dispõe a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os quais totalizam € 815.792.277,82.

Importa referir que a data de cada um dos 26 pedidos efetuados consta do **Anexo**.

Realce-se que, no decorrer do segundo semestre de 2021, foram apresentados 4 pedidos de créditos tributários, em resultado do que dispõe o artigo 6.º - Conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário – do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, relativamente ao período de tributação de 2020.

4.2. Indicação do valor final certificado pela AT e da data do respetivo pagamento

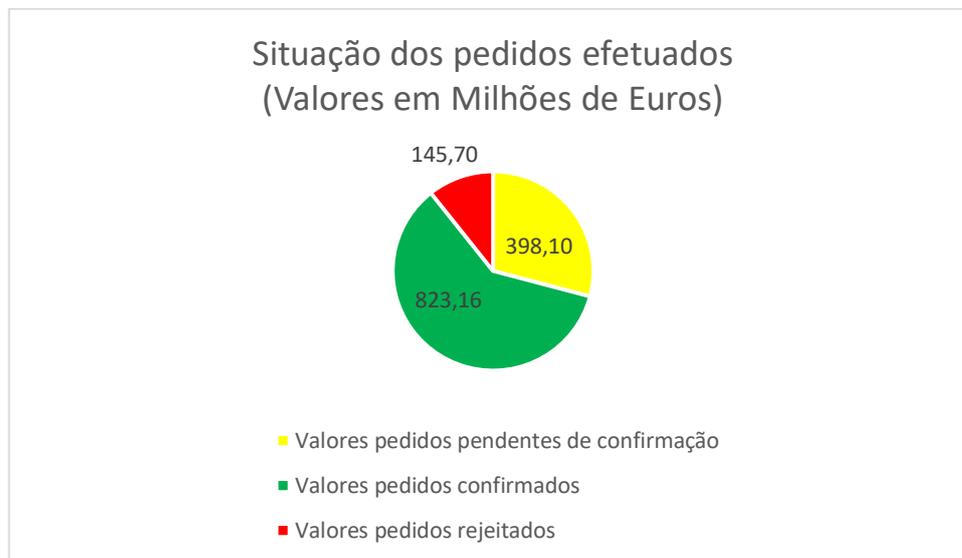
Até 31 de dezembro de 2021 a Autoridade Tributária e Aduaneira, confirmou, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, o montante total de € 823.160.321,66, relativos a 18 processos de conversão de ativos por impostos diferido em crédito tributário. Este valor desdobra-se da seguinte forma por período de tributação:

- 2015: € 157.290.441,25 (4 processos);

- 2016: € 532.352.319,34 (5 processos);
- 2017: € 133.147.429,67 (4 processos);
- 2018: € 291.546,64 (3 processos);
- 2019: € 78.584,76 (2 processos).

Refira-se ainda que, até 30 de junho de 2021, haviam 4 créditos tributários que, na sequência do referido procedimento de confirmação previsto no artigo 2.º da Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, foram indeferidos. No entanto foram parcialmente deferidos no âmbito da apreciação de dois processos administrativos de reclamação graciosa que foram concluídos no segundo semestre de 2021, cujo valor global é de € 5.414.096,06.

Os pedidos efetuados, atenta a fase e os resultados do procedimento de confirmação, apresentam em 31 de dezembro de 2021, a seguinte situação:



A data de cada um dos pagamentos consta do **Anexo**, o qual ocorreu em 13 dos 18 processos de conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário, cujo valor foi total ou parcialmente confirmado pela AT.

No decorrer do segundo semestre de 2021 terminaram mais 2 procedimentos de inspeção tributária visando a confirmação do crédito tributário inscrito na declaração periódica de rendimentos Modelo 22 de IRC, nos termos do n.º 7 do artigo 6.º do REAID conjugado com o artigo 2.º da Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro.

4.3. Ponto de situação, data e valores dos reembolsos já realizados dos créditos fiscais

Até ao final do segundo semestre de 2021, foram processados e pagos 13 reembolsos relativos a créditos tributários no montante total de € 397.092.399,85, que se passa a discriminar por período de tributação:

- 2015: € 157.290.441,25 (4 reembolsos);
- 2016: € 111.777.078,35 (4 reembolsos);
- 2017: € 127.868.282,45 (3 reembolsos);
- 2018: € 156.597,80 (2 reembolsos).

A data de processamento de cada um dos reembolsos consta do **Anexo**.

4.4. Ponto de situação, data e valores da concretização dos direitos de conversão em capital, incluindo a constituição da reserva especial, exercício dos direitos potestativos dos acionistas e eventual aquisição de capital pelo Estado

No que concerne à reserva especial, dispõe o artigo 8.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, que nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo Anexo, ou seja, quando o sujeito passivo registre um resultado líquido negativo do período nas suas contas anuais, tem de constituir uma reserva especial de montante correspondente a 110% do valor do crédito tributário (sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto).

De acrescentar que esta reserva especial se destina exclusivamente a ser incorporada no capital social e, se for caso disso, em reserva constituída pelos ágios a que haja lugar e sujeita ao regime da reserva legal, através de aumento do capital social do sujeito passivo na modalidade especial prevista no presente REAID.

Por outro lado, o artigo 9.º, intitulado de direitos de conversão, dispõe que a constituição da reserva especial implica a constituição simultânea de direitos de conversão atribuídos ao Estado, que são valores mobiliários que conferem a este o direito a exigir ao sujeito passivo o respetivo aumento do capital através da incorporação do montante da reserva especial e consequente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias representativas do capital social do sujeito passivo. O número de direitos a emitir e atribuir ao Estado corresponde ao resultado do quociente entre o montante da reserva especial e o valor de referência dos direitos de conversão.

Assim, consta do **Anexo**, o valor dos direitos, o valor e data da constituição da reserva especial para cada um dos créditos tributários, cujo valor foi parcialmente ou integralmente confirmado em resultado

de procedimento de inspeção realizado pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em razão do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro.

Refira-se que, até 31 de dezembro de 2021, apenas o acionista do Banco Efisa, S.A., exerceu, relativamente ao crédito tributário dos períodos de tributação de 2015, 2016, 2017 e 2018, o direito potestativo de adquirir os direitos de conversão ao Estado para a totalidade do capital do sujeito passivo, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro (atualizada pela Portaria n.º 272/2017, de 13 de setembro).

Finalmente, de acordo com o Anúncio n.º 21/1412 da Interbolsa, emitido a 2021-12-23, "*foram inscritas 154.907.314 ações, representativas do aumento de capital social de 5.900.000.000 para 6.054.907.314 euros do Novo Banco, S.A., sob o código NOB AM (ISIN PTNOBOAM0015)*", no seguimento da conversão de ativos por impostos diferidos no valor em crédito tributário relativamente ao período de tributação de 2015. O referido processo de aumento de capital social decorre do plasmado no n.º 5 do art.º 11.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro. As referidas ações passaram a ser detidas pelo Estado, na sequência dos seguintes factos:

- Em 28 de agosto de 2020, o Novo Banco procedeu à transferência para a conta titulada pela DGTF junto do IGCP, do montante de 168.910.935,49 euros, correspondente à constituição da reserva especial, para efeitos de exercício do direito potestativo de aquisição da totalidade dos direitos de conversão emitidos em nome do Estado/DGTF, referentes ao exercício de 2015;
- Não tendo os acionistas do Novo Banco exercido o direito potestativo de aquisição no prazo fixado para o efeito, procedeu o Banco ao exercício de conversão dos direitos em ações, tendo consequentemente sido promovido um aumento do capital social do Novo Banco por incorporação da reserva especial constituída para o efeito, no montante de 154.907.314 euros, bem como o seu registo imediato e, por conseguinte, a emissão de novas ações ordinárias representativas do mesmo (154.907.314 ações), entregues ao Estado Português, através da DGTF, ficando este detentor das novas ações e, assim, acionista de 1,56% do capital social do Novo Banco.

5. CONCLUSÕES

Até 31 de dezembro de 2021, e no que concerne aos pedidos de conversão dos ativos por impostos diferidos em créditos tributários:

- Foram efetuados 26 pedidos de créditos tributários por 6 instituições de crédito que totalizam 1.367 Milhões de EUR;
- Foi concluída a apreciação de 20 pedidos de créditos tributários, que totalizam cerca de 969 Milhões de EUR (tendo sido confirmado o montante aproximado de 823 Milhões de EUR), incluindo dois que foram objeto de indeferimento;
- Encontram-se pendentes de apreciação 6 pedidos de créditos tributários que totalizam aproximadamente 398 Milhões de EUR.

Neste segundo semestre de 2021 destaca-se a conclusão de dois procedimentos de inspeção tributária, com os pedidos de crédito tributário, no valor de 79 milhares de EUR, a serem integralmente deferidos, isto para além da alteração da situação de dois pedidos de crédito tributário de indeferidos para parcialmente deferidos, no âmbito da apreciação de dois procedimentos administrativos de reclamação graciosa. Não ocorreu o processamento de reembolsos ao longo do segundo semestre de 2021.

2024.03.21

O Diretor da UGC

João Canedo

ANEXO: Síntese de informação REAID para efeitos do art.º 15.º do REAID, aditado pelo art.º 7.º da Lei 98/2019, de 4 de setembro

Informação atualizada em: 31/12/2021

Síntese de informação READ para efeitos do art.º 15.º do REAID, aditado pelo art.º 7.º da Lei 98/2019

| NIF | Denominação | Pedido da Instituição Financeira | | | Certificação do valor pela AT | | | Direitos de conversão em capital | | | | | | Obs. | |
|-----------|---------------------------|----------------------------------|----------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------|----------------------|----------------------------------|--------------------|---------------------|-----------------|---------------------------|--|------------|---|
| | | Montante Pedido | Data do Pedido | Período fiscal M22 do pedido | Montante certificado | Data do pagamento | Montante reembolsado | Data do Reembolso (b) | Valor dos direitos | N.º de direitos (c) | Data de emissão | Valor da Reserva Especial | Data da constituição da Reserva Especial (d) | | Data do exercício dos direitos potestativos dos accionistas |
| 500960046 | CGD, SA | 420 575 258,99 | 26/06/2019 | 2016 | 420 575 258,99 | 31/12/2020 | 3 080 242,92 | 29/12/2020 | 681 570 760,00 | 136 314 152 | 03/12/2019 | 681 570 760,00 | 29/11/2019 | | |
| 501385932 | Haitong Bank, SA | 5 866 696,00 | 31/05/2016 | 2015 | 3 080 242,92 | 31/12/2020 | 3 080 242,92 | 29/12/2020 | 3 388 267,21 | 1 001 078 | 01/03/2019 | 3 388 267,21 | 31/12/2016 | | |
| 501385932 | Haitong Bank, SA | 22 855 734,07 | 31/05/2017 | 2016 | 11 997 278,55 | 31/12/2020 | 11 997 278,55 | 29/12/2020 | 13 197 006,41 | 5 030 851 | 01/03/2019 | 13 197 006,41 | 31/12/2017 | | |
| 501385932 | Haitong Bank, SA | 10 057 187,00 | 29/06/2018 | 2017 | 5 275 147,22 | | | | 5 807 061,94 | 2 659 790 | 01/03/2019 | 5 807 061,94 | 30/09/2018 | | |
| 501385932 | Haitong Bank, SA | 245 899,71 | 28/06/2019 | 2018 | 134 948,84 | | | | 148 443,72 | 72 533 | 20/08/2020 | 148 443,72 | 31/12/2019 | | |
| 501385932 | Haitong Bank, SA | 432 721,06 | 12/07/2021 | 2020 | | | | | | | | | | | |
| 502085592 | Banco Efsa, SA | 216 518,86 | 30/05/2016 | 2015 | 212 881,58 | 31/12/2020 | 212 881,58 | 29/12/2020 | 234 169,74 | 110 777 | 04/01/2018 | 234 169,74 | 31/12/2017 | 31/12/2019 | |
| 502085592 | Banco Efsa, SA | 241 183,26 | 10/05/2018 | 2016 | 241 183,26 | 31/12/2020 | 241 183,26 | 29/12/2020 | 265 301,59 | 141 873 | 07/08/2018 | 265 301,59 | 31/12/2017 | 31/12/2019 | |
| 502085592 | Banco Efsa, SA | 238 843,08 | 14/06/2018 | 2017 | 238 796,43 | 31/12/2020 | 238 796,43 | 29/12/2020 | 262 676,07 | 166 251 | 31/12/2018 | 262 676,07 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | |
| 502085592 | Banco Efsa, SA | 129 010,21 | 30/05/2019 | 2018 | 129 010,21 | 31/12/2020 | 129 010,21 | 29/12/2020 | 141 911,23 | 102 834 | 20/11/2019 | 141 911,23 | 30/09/2019 | 30/12/2020 | |
| 502085592 | Banco Efsa, SA | 58 085,98 | 31/07/2020 | 2019 | 58 085,98 | | | | 63 894,58 | 49 531 | 23/12/2020 | 63 894,58 | 23/07/2020 | | |
| 502085592 | Banco Efsa, SA | 37 229,63 | 19/07/2021 | 2020 | | | | | | | | | | | |
| 502261722 | Banif - Banco de Inv., SA | 441 920,85 | 07/02/2017 | 2015 | 441 920,85 | 30/11/2018 | 441 920,85 | 26/11/2018 | 486 112,93 | 404 669 | 11/12/2017 | 486 112,93 | 31/12/2016 | | |
| 502261722 | Banif - Banco de Inv., SA | 64 746,64 | 09/12/2017 | 2016 | 64 746,64 | 30/11/2018 | 64 746,64 | 26/11/2018 | 71 221,31 | 83 109 | 11/12/2017 | 71 221,31 | 30/09/2017 | | |
| 502261722 | Banif - Banco de Inv., SA | 54 861,84 | 14/06/2018 | 2017 | 54 861,84 | 07/05/2021 | 54 861,84 | 03/05/2021 | 60 348,25 | 70 162 | 19/10/2018 | 60 348,25 | 31/12/2018 | | |
| 502261722 | Bison Bank, SA | 27 587,59 | 30/06/2019 | 2018 | 27 587,59 | 26/05/2021 | 27 587,59 | 20/05/2021 | 30 346,35 | 19 134 | 15/07/2020 | 30 346,35 | 31/12/2019 | | |
| 502261722 | Bison Bank, SA | 20 498,78 | 17/07/2020 | 2019 | 20 498,78 | | | | 22 548,66 | 16 232 | 19/03/2021 | 22 548,66 | 31/12/2020 | | |
| 502261722 | Bison Bank, SA | 14 708,83 | 16/07/2021 | 2020 | | | | | | | | | | | |
| 511202008 | BANIF, SA | 35 980 632,28 | 21/12/2017 | 2015 | 0,00 | | | | | | | | | | (e) |
| 511202008 | BANIF, SA | 53 611 142,10 | 12/12/2018 | 2016 | 0,00 | | | | | | | | | | (f) |
| 513204016 | Novo Banco, SA | 160 865 993,46 | 31/05/2016 | 2015 | 153 555 395,90 | 29/12/2017 | 153 555 395,90 | 22/12/2017 | 168 910 935,49 | 154 907 314 | 06/10/2017 | 168 910 935,49 | 30/06/2016 | 23/12/2021 | (g) |
| 513204016 | Novo Banco, SA | 120 905 688,86 | 31/05/2017 | 2016 | 99 473 851,90 | 28/12/2018 | 99 473 851,90 | 20/12/2018 | 109 421 237,09 | 117 752 388 | 13/12/2018 | 109 421 237,09 | 21/06/2017 | | |
| 513204016 | Novo Banco, SA | 136 403 199,28 | 26/04/2019 | 2017 | 127 574 624,18 | 31/12/2020 | 127 574 624,18 | 29/12/2020 | 140 332 086,60 | 318 384 239 | 04/10/2019 | 140 332 086,60 | 30/06/2018 | | |
| 513204016 | Novo Banco, SA | 161 973 806,17 | 28/06/2019 | 2018 | | | | | | | | | | | |
| 513204016 | Novo Banco, SA | 110 922 285,81 | 18/07/2021 | 2019 | | | | | | | | | | | |
| 513204016 | Novo Banco, SA | 124 721 304,24 | 18/07/2021 | 2020 | | | | | | | | | | | |

Notas/Observações:

- (a) data de concretização da transferência eletrónica interbancária.
- (b) data de criação do reembolso no sistema informático na AT.
- (c) o número de direitos indicados respeitam aos efetivamente registados na interbolsa, independentemente do valor do crédito tributário ter sido confirmado na sua totalidade ou parcialmente.
- (d) data do lançamento contabilístico.
- (e) crédito tributário não confirmado (lindeferido) devido à não constituição da reserva especial nem dos direitos de conversão atribuídos ao Estado, violando o disposto nos art.º 8.º e a 11.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.
- (f) crédito tributário não confirmado (lindeferido) devido à não constituição da reserva especial nem dos direitos de conversão atribuídos ao Estado, violando o disposto nos art.º 8.º e a 11.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.
- (g) em dezembro de 2021, o Novo Banco S.A., procedeu a um aumento do seu capital social por conversão dos direitos do exercício de 2015 em ações, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ficando detentor das novas ações emitidas (154.907.314 ações) e, assim, acionista de 1,56% do capital social do Novo Banco S.A..

FIM DO RELATÓRIO